



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.676/2011, de 30 de dezembro de 2011.

Prefeito Municipal de Piracuruca – Piauí,
Estado de Piauí, **RAIMUNDO VIEIRA DE
BRITO** Faz saber a todos os habitantes
que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou, e ela sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Piracuruca.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Piracuruca, será constituído por 12 (doze) membros conforme segue abaixo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

III - 01 (um) representante dos Professores e Diretores de Escolas Públicas da Educação Básica, da Rede Estadual de Ensino;

IV - 01 (um) representante das Associações de Pais e Professores (APPs) das Escolas Públicas da rede municipal de Ensino;

V - 01 (um) representante das Associações de Pais e Professores (APPs) das Escolas Públicas da rede estadual de Ensino;

VI - 01 (um) representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

VII - 01 (um) representante dos docentes da Educação Infantil - Creches da rede municipal de Ensino;

VIII - 01 (um) representante dos docentes da Educação Infantil - Jardim e Pré-Escolar, da rede municipal de Ensino;

IX - 01 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental - 1º ano ao 5º ano, séries iniciais, da rede municipal de Ensino;

X - 01 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano, séries finais, da rede municipal de Ensino;

XI - 01 (um) representante dos docentes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA, da rede municipal de Ensino;

XII - 01 (um) representante dos docentes do Ensino Privado.

Parágrafo 1º - Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado.

Parágrafo 2º - Os membros terão mandato de **04(quatro) anos**, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos, com renovação de 50% de seus membros.

Parágrafo 3º - A presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal de Educação somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos III ao XII deste artigo.

Parágrafo 4º - Os conselheiros deverão ter domicílio e residência no município.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

Parágrafo 5º - O Órgão Executivo, ao qual do Conselho Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá assegurar dotação orçamentária e recursos financeiros específicos provenientes do Orçamento da Educação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Função Normativa:

- a) Autorização de funcionamento das escolas municipais;
- b) Autorização de funcionamento das instituições de educação infantil da rede privada, particular, comunitária, confessional e filantrópica. (quando o município tem Sistema Municipal de Ensino implantado);
- c) Elaboração de normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- d) Também as previstas na Lei nº 9394/96, cuja normatização compete ao respectivo Sistema Municipal de Ensino - artigos 23 e 24.

II – Função Consultiva:

Versa sobre a exposição e o julgamento acerca de determinados assuntos, a saber:

- a) projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras do Executivo e das Escolas;
- b) Plano Municipal de Educação;
- c) medidas e programas para titular e/ou capacitar e atualizar os professores;
- d) acordos e convênios;
- e) questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, SME, Câmara Municipal e outros.

III – Função Deliberativa:

Discute e decide sobre:

- a) elaboração do seu Regimento Interno e Plano de Atividades;
- b) criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais;
- c) medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- d) formas de relação com a comunidade
- e) outros.

IV – Função Fiscalizadora:

- a) acompanhamento da transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no município;
- b) cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- c) experiências pedagógicas inovadoras;
- d) desempenho do Sistema Municipal de Ensino;
- e) outros.

Art. 4º - A nomeação dos membros será feita por ato do Poder Executivo com base na indicação efetuada pelos respectivos órgãos e entidades.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação se reunirá ordinariamente a cada mês, ou extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Após a aprovação da Lei e apresentação dos representantes pelos Órgãos e Entidades, o Prefeito Municipal baixará Decreto nomeando os membros que se reunirão para elaborar e aprovar o Regimento Interno, que após será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Os conselheiros exercem função de interesse público relevante com prevalência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados, farão jus a transporte, diárias e jetons por presença a serem fixados pelo poder executivo municipal.

Art. 8º - O Sistema Municipal de Ensino de Piracuruca implantará o Ensino Fundamental de Nove Anos, com ingressos de crianças aos seis anos de idade, até 2010.

Art. 9º - Até 12(doze) meses após a publicação desta Lei o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Piracuruca o Projeto de Lei instituindo o Plano Municipal de Educação.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará as alterações necessárias em seu Regimento Interno, tendo em vista atender as exigências desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, em 30 (trinta) de dezembro de 2011.

Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal de Piracuruca